

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.382

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 222ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 02 de julho deste ano,

RESOLVE:

Acatar o parecer do relator desta matéria, e, em conseqüência, determinar que o Colegiado do Curso de Direito analise e se manifeste, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFOP, sobre o recurso interposto pelo aluno **Antônio Raimundo da Silva Campos**, por meio do requerimento nº 60.600/2003, contra decisão do CODIR, que indeferiu a sua solicitação de reopção de Filosofia para o citado Curso.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2003.

Prof. Crisoston Terto Vilas Boas Presidente em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Jniversidade Federal de Ouro Preto Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP



PARECER

O ato decisório 01/03 exarado pelo Presidente do Colegiado do Curso de Direito fere o parágrafo 1° do Art. 50 do Regimento da Universidade Federal de Ouro Preto, pois não considera as disciplinas cursadas pelos alunos requerentes.

Somos de parecer de que seja desconsiderado o ato decisório e a classificação dos candidatos a reopção seja feita pela soma dos produtos dos valores em créditos pelas respectivas notas de aprovação, como prevê o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto.

Ouro Preto, 01 de julho de 2003.

Prof. Dr. Newton Souza Gomes